



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO N.º 113/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 .	
.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 113/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**Flexibiliza medidas de segurança ao combate da contaminação do Coronavírus e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas que contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, e

Considerando as atualizações estatísticas de queda significativa nos casos de COVID-19 ativos no Município de Fátima-TO, e o número de vacinas aplicadas nos munícipes nos dias atuais atendendo jovens e adolescentes.



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## RESOLVE:

Art. 1º. Flexibilizar as medidas de distanciamento em vigor, desde que respeitados protocolos de segurança e higiene por parte dos agentes públicos, comerciantes, empresários e comunidade em geral do Município de Fátima - TO.

Art. 2º. Ficam autorizadas atividades culturais, tais como: serestas, apresentações musicais ao vivo, em bares e comércios a fins, devendo adotar as seguintes medidas:

I – Orientar os funcionários, colaboradores a continuar com a utilização de máscaras de proteção, estabelecendo a distância de 1 metro entre os clientes;

II – Estar o estabelecimento público e privado equipado na parte externa das dependências do comércio com pia, sabão líquido, papel toalha e lixeira, acessíveis e disponíveis aos clientes para lavagem e secagem das mãos.

III – Fornecer em local estratégico álcool 70% para clientes e colaboradores;

IV – Continuar com os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos, sanitários e áreas de circulação de funcionários e clientes.

V – Manter a distância mínima de segurança de 2 metros entre mesas disponíveis para clientes sem a junção delas, com horário de encerramento do expediente as 00:00 horas, podendo adotar após o horário regulamentado entregas de alimentos e bebidas via DELIVERY.

Art. 3º. Orientar os clientes por meio de anúncios e informativos quanto à existência da circulação do vírus e a utilidade e eficácia do uso de máscaras de proteção nasal e bucal, para transitar em locais fechados, sendo obrigatório por sua eficiência



científica comprovada para reduzir e evitar contaminação.

Art. 4º. A fiscalização será realizada por equipe de multiprofissionais composta pelos fiscais de vigilância sanitária e postura do município de Fátima - TO, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. O descumprimento das normas editadas neste decreto incorrerá em infração de natureza grave com a aplicabilidade das seguintes penalidades:

§ 1º notificação;

§ 2º multa pecuniária no valor mínimo à máximo a ser aplicado;

§ 3º Suspensão de alvará de funcionamento e concessão de uso;

§ 4º Encaminhamento de notícia-crime para Ministério Público.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando o Art. 5º do Decreto Municipal nº101/2021.

**Gabinete do Prefeito de Fátima - TO**, aos 04 dias do mês de outubro de 2021. 132º da República. 33º do Estado. 39º do Município.

**José Antônio Santos Andrade**  
Prefeito